



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7107

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 29/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 068/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a constituição de equipes de fisioterapeutas no Programa Saúde da Família - PSF, no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 52
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 068 /2008

AUTOR:

Vereador – Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre a Constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008

- 1 - Comissão Legislação e Justiça e Saúde
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

PROJETO DE LEI **68**/2008.

Dispõe sobre a constituição de equipes de fisioterapeutas no Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município inclua o Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução do Programa Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantado pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – da pessoa portadora de deficiência;
- V – da pessoa não alcançada pelo disposto nos incisos I, II, III e IV, desde que encaminhada a processo de atendimento e de internação domiciliares, em razão de indicação terapêutica nesse sentido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2008.


Vereador Júnior de Samambaia
1º Secretário da Câmara Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
14/02/2008	
HORA: 14h	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA:

A inserção do fisioterapeuta nos serviços de atenção primária à saúde é um processo em construção, associado, principalmente a criação da profissão, rotulando o fisioterapeuta como reabilitador, voltando-se apenas para uma pequena parte de seu objetivo de trabalho, que é tratar a doença e suas seqüelas. Essa lógica de conceitualização, durante muito tempo, excluiu da rede básica os serviços de fisioterapia, acarretando uma grande dificuldade de acesso da população a esse serviço e impedindo o profissional de atuar na atenção primária.

A Fisioterapia apresenta uma missão primordial, de cooperação, mediante a nova realidade de saúde que apresenta, através da aplicação de meios terapêuticos físicos, na prevenção, eliminação ou melhoria de estados patológicos do homem, na promoção e na educação em saúde.

O atendimento domiciliar é imprescindível ao trabalho de atenção primário do profissional fisioterapeuta, pois é quando o fisioterapeuta depara com a realidade das pessoas, verificando suas atividades de vida diária, suas limitações e a partir daí proceder aos encaminhamentos e orientações pertinentes a cada caso.

Portanto, mais do que recuperar e curar pessoas é preciso criar condições necessárias para que a saúde se desenvolva. E quem poderia ser mais indicado do que o profissional que se dedica ao estudo e a investigação do movimento humano, das funções corporais, do desenvolvimento das potencialidades, atividades laboratoriais e da vida diária, entre outros, e tudo isso privilegiando a utilização de recursos da natureza e do próprio corpo humano.

Tal convicção autoriza-nos, segundo o entendemos, a acreditar que o projeto que estamos apresentando, nesta oportunidade, merecerá de nossos nobres pares, neste Parlamento, a acolhida e anuência.

Vereador Júnior de Samambaia
1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 068/2008 QUE “Dispõe sobre a constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do vereador Heráclides Gonçalves Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento, ao nosso sentir, cria obrigações e despesas para o Poder Executivo o que é vedado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 068/2008

AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho

MATÉRIA: Dispõe sobre a Constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a constituição de equipes de Fisioterapeutas no Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá outras providências.

É importante destacar que iniciativa de leis como a do referido projeto que importa despesas, bem como, atribuições para a Administração Pública Municipal, é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e Art. 173 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____